

Memorando 10.807/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação - A/C Carla M.

Data: 11/10/2024 às 14:40:44

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT-SP, SEMEC-LICI

Proposta BL

Segue para verificação da proposta, planilha e CCT.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

PROPOSTA_B_L_.pdf

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ - PR
Setor de Licitações e Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024
Processo Administrativo nº 6588/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **BL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** por meio da sua representante legal Sr^a. Ana Carolina De Oliveira, inscrita no **CNPJ sob nº. 39.298.316/0001-47**, com sede na Rua Serra De Botucatu, 878 - Sala 1503 - Cep: 03317-000 - Vila Gomes Cardim, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº 086/2024, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços continuados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.	60	R\$ 44.999,64	R\$ 2.699.978,40
TOTAL MENSAL:			R\$ 44.999,64	
PRAZO CONTRATUAL:			60 (Sessenta) Meses	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			R\$ 2.699.978,40	

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

2. O valor global proposto é de **R\$ 2.699.978,40** (Dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), detalhado conforme planilha anexa a presente proposta.

3. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da apresentação.

4. Se vencedora da Licitação, assinará o Contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

5. Se vencedora da Licitação, o preposto da empresa para representá-la será Sr.^o ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, RG n.º 36.421.061 SSP SP, CPF n.º 383.100.598-25, Sócia Diretora:

Endereço: Rua Serra de Botucatu, 878, Sala 1503, Vila Gomes Cardim
CEP: 03.317-000
Cidade: São Paulo
Telefone: (11) 2651-3708
E-mail: blterceirizados@gmail.com

6. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 7036-0 - C/C: 24469-4

Ana Carolina de Oliveira

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
RG n.º 36.421.061 SSP SP
CPF n.º 383.100.598-25
Sócia Diretora

7. Para fins de comunicação oficial junto ao Município de Ubatã, informamos o e-mail blterceirizados@gmail.com, para o qual poderá ser encaminhada qualquer correspondência oficial originada por este município e suas respectivas secretarias, como ordem de compras/serviços, nota de empenho, contratos, atas de registro de preços e termos aditivos para assinatura, documentos produzidos em processos administrativos sancionatórios, entre outros, sendo que nos comprometemos a comunicar o Município de Ubatã em caso de modificação do e-mail indicado para contato.

8. Declaramos para todos os fins de direito e sob pena de responsabilidade, que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

9. Declaramos que:

- Caso nossa proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual - PI's ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, supriremos a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;

- Caso a proposta superdimensione uniformes, equipamentos de proteção individual - PI's ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberemos apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto;

- Apresentaremos, anteriormente ao início da execução dos serviços, os programas e laudo técnico, a saber: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho - PPRA; Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT.

São Paulo/SP 11 de outubro de 2024.

Ana Carolina de Oliveira

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

RG n.º 36.421.061 SSP SP

CPF n.º 383.100.598-25

Sócia Diretora

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO DE OBRA									
1	Tipo do serviço (mesmo serviço com características distintas)						Aux. de Serv. Gerais/Limpeza		
2	Cidade/Estado						Ubiratã/PR		
3	Jornada de trabalho						44 horas semanais		
4	Salário Normativo:						R\$ 1.580,20		
5	Convenção Coletiva da Categoria						SESCAP-PR REGISTRO NO MTE: PR001408/2024		
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1.1	Composição da remuneração						Valor (R\$)		
A	Salário Base						R\$ 1.580,20		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO							R\$ 1.580,20		
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias									
2.1	13º salário, Férias, Adicional de férias						(%)	Valor (R\$)	
A	13º salário						8,33%	R\$ 131,68	
B	Férias e Adicional de 1/3º de Férias						11,11%	R\$ 175,58	
TOTAL							19,44%	R\$ 307,26	
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						(%)	Valor (R\$)	
A	INSS						20,00%	R\$ 316,04	
B	Salário Educação						0,00%	R\$ 0,00	
C	Seguro Acidente do Trabalho [RATxFAP]	RAT	3,0	FAP	1,0	3,00%	R\$ 47,41		
D	SESC ou SESI						0,00%	R\$ 0,00	
E	SENAI ou SENAC						0,00%	R\$ 0,00	
F	SEBRAE						0,00%	R\$ 0,00	
G	INCRA						0,00%	R\$ 0,00	
H	FGTS						8,00%	R\$ 126,42	
TOTAL							31,00%	R\$ 489,86	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
A	Transporte	SIM/NÃO	Valor Unitário	Passagens por Dia	Dias	Desconto R\$	Valor (R\$)		
		NÃO		2	22,00	0,00	R\$ 0,00		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação			Valor Unitário	Qtd.	Desconto	Valor (R\$)		
				R\$ 15,50	22,00	R\$ 1,66	R\$ 304,51		
TOTAL							R\$ 304,51		
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias						R\$ 307,26		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições						R\$ 489,86		
2.3	Benefícios Mensais e Diários						R\$ 304,51		
TOTAL							R\$ 1.101,64		
MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO									
3	Provisão para Rescisão						(%)	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado (API)						0,46%	R\$ 7,31	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado						0,04%	R\$ 0,58	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado						3,20%	R\$ 50,57	
D	Aviso Prévio Trabalhado						1,94%	R\$ 30,73	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado						0,60%	R\$ 9,53	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado						0,78%	R\$ 12,29	
TOTAL							7,02%	R\$ 111,00	

Ana Carolina de Oliveira

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
RG n.º 36.421.061 SSP SP
CPF n.º 383.100.598-25
Sócia Diretora

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias - (8,33%)/12	0,69%	R\$ 10,97
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,42
C	Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	1,66%	R\$ 26,23
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	R\$ 0,63
F	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,21
G	Incidência do Sub-Módulo 2.2 sobre o Custo da Reposição do Profissional Ausente	0,93%	R\$ 0,44
TOTAL		3,00%	R\$ 47,48

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 47,48
TOTAL		R\$ 47,48

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (custo mensal por empregado)	R\$ 9,38
B	EPI	R\$ 3,60
C	Materiais, Insumos e Equipamentos Diversos	R\$ 118,35
D	Outros (Especificar)	
TOTAL		R\$ 131,32

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro				(%)	Valor (R\$)
A Custos indiretos				0,70%	R\$ 20,80
B Lucro				0,27%	R\$ 8,08
C Tributos					
C.1	Tributos Federais	PIS	0,65%		R\$ 20,89
C.2		COFINS	3,00%		R\$ 96,43
C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00%		R\$ 96,43
				TOTAL	R\$ 242,63

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.580,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.101,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 111,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 47,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 131,32
SUBTOTAL (A+B+C+D+E) (Valor Total por Empregado)		R\$ 2.971,63
F	Módulo 6 - Custos indiretos, Tributos e Lucro -	R\$ 242,63
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.214,26

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
Aux. de Serv. Gerais/Limpeza	R\$ 3.214,26	1	R\$ 3.214,26	14	R\$ 44.999,64
Valor mensal dos serviços					R\$ 44.999,64

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR
DESCRIÇÃO		
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 44.999,64
Número de meses de execução contratual		60
Valor global da proposta (Valor Mensal x Meses de Execução)		R\$ 2.699.978,40

Ana Carolina de Oliveira

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

RG n.º 36.421.061 SSP SP

CPF n.º 383.100.598-25

Sócia Diretora

Notas Explicativas:

Diante da CCT utilizada para elaboração dos preços, destacamos o Art. 6º da IN 05/2017 que diz:

"Art. 6º A **Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

Como também o Art. 135, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2024 que traz:

"Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

§ 1º A **Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho** que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
RG n.º 36.421.061 SSP SP
CPF n.º 383.100.598-25
Sócia Diretora

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001408/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030167/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204387/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR, CNPJ n. 81.047.508/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL VITOR ALVES LOPES;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" e em "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas, inclusive as que lhe são conexas e similares**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os seguintes pisos salariais, para os cargos especificados no item I, correspondentes a **220 (duzentos e vinte) horas mensais**:

I)

Office-boy/Office-girl (mensageiro, estafeta, arquivista de documentos)	R\$ 1.504,57
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza, conservação ou segurança)	R\$ 1.580,20
Recepcionista	R\$ 1.637,80
Auxiliar de Escritório (auxiliar de departamento pessoal)	R\$ 1.754,92
Demais cargos	R\$ 1.927,73

II) Para o cargo de **Atendente de Cobrança** (e todas as demais nomenclaturas diretamente relacionadas ao mesmo cargo):

180 horas mensais	R\$ 1.628,20
220 horas mensais	R\$ 1.793,33

Parágrafo primeiro. Ao **menor aprendiz** fica garantido o salário mínimo hora.

Parágrafo segundo. Quando o empregado for contratado para cargos diversos dos mencionados nesta cláusula, será sempre assegurado o piso salarial mínimo de **R\$ 1.927,73 (um mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)**.

Parágrafo terceiro. O empregado sujeito ao cumprimento de jornada especial de trabalho, inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, **em razão de determinação contida em LEI**, terá assegurado o piso salarial mínimo de **R\$ 1.927,73 (um mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)**, com o correspondente parâmetro para divisor de horas.

Parágrafo quarto. Na hipótese de qualquer dos pisos salariais fixados nesta Convenção Coletiva, durante a sua vigência, ficar abaixo do valor do salário mínimo nacional, será automaticamente reajustado até o limite do novo valor do salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2024, com um percentual de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de junho de 2023 (salários estes já corrigidos com o percentual integral firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024).

Parágrafo primeiro. Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2023, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, compensando, dessa forma, todas e quaisquer perdas salariais ocorridas no período de 01.06.2023 a 31.05.2024.

Parágrafo segundo. Para os empregados admitidos a partir do mês de junho de 2023, o reajuste salarial será aplicado em conformidade com a tabela seguinte:

Mês de Admissão	Fator de correção
Maio/2024	1.00407
Abril/2024	1.00816
Março/2024	1.01227
Fevereiro/2024	1.01640
Janeiro/2024	1.02054
Dezembro/2023	1.02470
Novembro/2023	1.02887
Outubro/2023	1.03306
Setembro/2023	1.03727
Agosto/2023	1.04150
Julho/2023	1.04574
Junho/2023	1.05000

Parágrafo terceiro. As antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2023 a 31.05.2024, poderão ser compensadas, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo quarto. As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo quinto. As empresas, inclusive as estatais dependentes e as controladas pelo Estado do Paraná, representadas pelo SESCAP-PR, que comprovadamente estiverem em dificuldade financeira para cumprir o que determina a *caput* desta cláusula poderão pleitear, junto às entidades sindicais signatárias, a flexibilização da forma de aplicação do reajuste, bem como o parcelamento do índice de correção salarial ajustado, via resolução intersindical, em até 30 (trinta) dias após registro e arquivamento deste instrumento no "Sistema Mediador".

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todo empregado o percentual de 2% (dois por cento), a cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, a contar da data da sua admissão.

Parágrafo primeiro. O adicional previsto nesta cláusula incidirá, mensalmente, sobre o salário nominal, a partir do mês que completar cada período de 5 (cinco) anos de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam isentas do cumprimento desta obrigação as empresas que mantêm formas de remuneração, premiação e/ou reconhecimento adicional (tais como: bônus, prêmios, programa de participação nos resultados, entre outros), que visem premiar seus empregados, desde que sejam mais vantajosos economicamente do que o benefício estabelecido no *caput* desta cláusula e desde que estas formas de remuneração sejam fixadas em acordo coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

I – As empresas sediadas ou que prestem serviços em **Curitiba** fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

II – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios cujo número de habitantes, *segundo a estimativa populacional 2020, publicada pelo IBGE*, seja **superior a 200.000 e estejam localizadas na região metropolitana de Curitiba (Colombo e São José dos Pinhais)**, e as empresas sediadas ou que prestem serviços nos Municípios cujo número de habitantes, *segundo a estimativa populacional 2020, publicada pelo IBGE*, seja **superior a 300.000 e estejam localizadas no interior do Estado do Paraná (Maringá)**, fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

III – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios cujo número de habitantes, *segundo a estimativa populacional 2020, publicada pelo IBGE*, seja **superior a 200.000 e que não estejam localizadas na região metropolitana de Curitiba (Cascavel e Foz do Iguaçu)**, fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

IV – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios cujo número, *segundo a estimativa populacional 2020, publicada pelo IBGE*, seja **superior a 100.000 habitantes, porém inferior a 200.000 habitantes (Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Largo, Guarapuava, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Toledo e Umuarama)** fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

V – As empresas sediadas ou que prestem serviços nos municípios cujo número, *segundo a estimativa populacional 2020, publicada pelo IBGE*, seja **inferior a 100.000 habitantes**, fornecerão aos seus empregados efetivos, tíquete-refeição ou vale-alimentação no valor mínimo de **R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)** em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados do mês, podendo efetuar o respectivo desconto salarial.

Parágrafo primeiro. O desconto previsto no item II desta cláusula limita-se até **17,6% (dezessete vírgula seis por cento)** do valor do benefício.

Parágrafo segundo. O desconto previsto no item III desta cláusula limita-se até **16,2% (dezesseis vírgula dois por cento)** do valor do benefício.

Parágrafo terceiro. O desconto previsto no item IV desta cláusula limitar-se até **13,1% (treze vírgula um por cento)** do valor do benefício.

Parágrafo quarto. O desconto previsto no item V desta cláusula limitar-se até **10,7% (dez vírgula sete por cento)** do valor do benefício.

Parágrafo quinto. As empresas sediadas ou que prestem serviços em quaisquer dos municípios citados nesta cláusula, que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios até então praticados.

Parágrafo sexto. As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados (tíquete-alimentação, refeitório e outros) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo sétimo. As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site <http://www.trabalho.gov.br/sistemas/patnet/>, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo oitavo. O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO EM CASO DE NOVO EMPREGO

O empregado que no decurso do aviso prévio, concedido pela empresa, comprovar a obtenção de novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do prazo restante, ficando a empresa desobrigada ao pagamento dos salários dos dias do aviso prévio não trabalhado, sendo o pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo previsto no §6º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA NONA - CONTAGEM DO PRAZO DE AVISO PRÉVIO

O prazo de trinta dias correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação dada ao empregado, que deverá ser formalizada por escrito.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Ocorrendo afastamento por acidente ou doença não relacionada ao trabalho, o contrato de trabalho a título de experiência poderá ser rescindido no seu termo final, desde que o 16º dia de afastamento recaia em data posterior àquela prevista para o término da experiência.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do 16º dia de afastamento recair em data anterior àquela prevista para o término do contrato de experiência, este ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo restante após a cessação do referido benefício.

Parágrafo segundo. Na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho durante o período de contrato de experiência, fica assegurada a estabilidade do empregado acidentado, conforme disposição contida no item III da Súmula 378 do TST.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOAS PRÁTICAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DEMISSÃO APÓS RETORNO DE FÉRIAS

Visando a adoção de condutas que revelem boas práticas nas relações de trabalho, recomenda-se ao empregador que pretender, sem justa causa, dispensar o empregado até 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias, comunicá-lo de tal fato, por escrito, até o início do gozo das mesmas.

Qualificação/Formação Profissional

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO
PROFISSIONAL**

As despesas realizadas pelos empregados com cursos de especialização, reciclagem profissional ou línguas estrangeiras, relacionadas ao desempenho de suas funções, serão reembolsadas pela empresa em 50% (cinquenta por cento), desde que aprovadas previamente, por escrito, pela empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 12 (doze) meses da AQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de contribuição, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a matéria e, que tenha no mínimo 3 (três) anos de serviço na atual empresa, fica-lhe assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez.

Parágrafo primeiro. Para fazer jus à estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, durante os primeiros 30 (trinta) dias que iniciam o direito a essa estabilidade, a averbação do tempo de serviço mediante a entrega de certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

Parágrafo segundo. A falta de cumprimento dessa obrigação pelo empregado no período aqui estabelecido dispensa o empregador de garantir esta estabilidade.

Parágrafo terceiro. A estabilidade prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto. É facultado ao empregado renunciar a esta estabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita por escrito e homologada pelo sindicato de trabalhador que o represente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO**

O regime de compensação de jornada de trabalho, quando não fixado para que a compensação ocorra dentro de um mesmo mês, deverá observar a legislação vigente e os acordos coletivos firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho para os empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem a sua impossibilidade de atendimento à citada prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As pessoas jurídicas representadas pelo SESC-PR poderão instituir banco de horas, mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelos sindicatos signatários, ficando, desta forma, dispensadas do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas negociações ter por base as seguintes condições:

- a)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de 2 (duas) horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;
- b)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de 2 (duas) horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;
- c)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por 2 (duas) horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados, por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SESC-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;
- d)** A ausência do empregado do trabalho para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma (1) hora por uma (1) hora.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Poderá o empregador, mediante acordo individual de trabalho, reduzir o intervalo intrajornada de todos os seus empregados, ou apenas daqueles que integrem determinados setores ou departamentos da empresa, respeitando-se sempre o mínimo 30 (trinta) minutos para as jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos dos artigos 73 e seguintes da Portaria MPT nº 671 de 08 de novembro de 2021.

Parágrafo primeiro. Desde que observados os requisitos da Portaria MPT nº 671 de 08 de novembro de 2021, fica permitida a utilização de dispositivos móveis (tais como, telefone celular, tablets ou similares) como forma alternativa de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo. As empresas que estiverem cumprindo as disposições da Portaria MPT nº 671 de 08 de novembro de 2021, ficam dispensadas de colher a assinatura dos empregados no espelho ponto mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

Os empregadores poderão se utilizar da pré-assinalação do horário de intervalo, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Empregadores e empregados poderão celebrar acordo individual para a flexibilização do cumprimento da jornada diária de trabalho, de tal forma a permitir que o empregado a inicie e a encerre da maneira que melhor atender suas necessidades, desde que a jornada diária de trabalho, contratualmente celebrada, seja integralmente cumprida dentro de um mesmo dia, respeitando-se a fruição do intervalo intrajornada, eventual acordo de banco de horas, além de outras eventuais compensações de jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Ressalvada a existência de condições mais benéficas ao empregado, previstas em regulamento, regimento ou em política interna da empresa, assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência da ausência ao trabalho. (PN nº 095 – TST)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com a indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 do Conselho Federal de Medicina. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 3 (três) dias. Entregues fora desses prazos, os mesmos não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS EM VIRTUDE DE GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

Considerar-se-á justificada a falta ao trabalho do empregado em razão de greve no transporte público coletivo que efetivamente o impeça de comparecer ao trabalho, ficando a empresa impedida de proceder ao desconto enquanto perdurar o movimento paredista.

Parágrafo primeiro. Entretanto, considerar-se-á falta injustificada na hipótese da empresa mesmo disponibilizando meio alternativo de locomoção ao empregado, este, ainda assim, faltar ao trabalho.

Parágrafo segundo. A falta justificada prevista nesta cláusula estende-se, exclusivamente, ao empregado que optar pela utilização do vale-transporte como meio efetivo de deslocamento do trabalho para sua residência e vice-versa (Lei nº 7.418/85 e regulamentação), não alcançando, portanto, aqueles que não se utilizam de transporte coletivo para se deslocarem até o local de trabalho, seja por utilizarem-se de veículos próprios ou de terceiros, morarem próximo ao local de trabalho ou fazerem uso de quaisquer outros meios de locomoção.

Parágrafo terceiro. Havendo circulação de pelo menos 30% da frota de ônibus, o empregado não terá sua falta abonada, podendo ser tolerado eventual atraso, a critério do empregador.

Parágrafo quarto. A disponibilização de meio de locomoção não impõe ao empregador a obrigação de 'buscar o empregado na porta da sua casa'. Considerando a localidade de moradia do empregado, o empregador deverá disponibilizar meio de locomoção nas imediações do terminal de ônibus mais próximo da residência do empregado, cabendo ao empregado a responsabilidade de se deslocar da sua residência até o local e no horário previamente definido e informado pelo empregador.

Parágrafo quinto. A comunicação ao empregado a respeito do horário e local será feita pela empresa através de e-mail, contato telefônico, mensagem via aplicativos de telefone celular, ou qualquer outro meio de comunicação que atinja a finalidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Não será computado como período extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer quaisquer atividades particulares, tais como, práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme, entre outras.

Parágrafo primeiro. A exclusão do cômputo do interregno de tempo, conforme previsto no caput, se fundamenta em razão dos mesmos não serem considerados tempo à disposição do empregador, ainda que seja ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos previsto no §1º do art. 58 da CLT.

Parágrafo segundo. Havendo condições de segurança, os empregadores poderão autorizar seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo terceiro. Os intervalos para descanso previstos no art. 71 da CLT e no item 6.4.1 e seguintes do Anexo II da NR 17 não configuram tempo de trabalho efetivo, tampouco tempo efetivo à disposição do empregador e, portanto, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Faculta-se aos empregadores e empregados, mediante acordo coletivo de trabalho, o estabelecimento de jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas, por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, exclusivamente para as atividades que, pela sua natureza, impliquem na necessidade de adoção de escala de revezamento, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. É vedada a redução do intervalo intrajornada para os empregados que cumprem jornada de trabalho no regime 12 x 36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO

Com base no artigo 6º da CLT com redação dada pela Lei nº 12.551/2011 e os artigos 75 A, B, C, e E da CLT (após Lei nº 13.467/2017), as empresas poderão implementar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados.

Parágrafo primeiro. As políticas para o trabalho à distância poderão ser aplicadas a toda empresa ou às áreas, aos departamentos ou aos setores específicos da empresa, individualmente, através de previsão em Políticas Próprias, Contrato de Trabalho, Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho ou Termo de Adesão.

Parágrafo segundo. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho/trabalho remoto.

Parágrafo terceiro. As empresas poderão incluir e, sempre que possível, priorizarão, nestas políticas de flexibilização do local de trabalho, os empregados portadores de deficiência.

Parágrafo quarto. As empresas poderão incluir os empregados que trabalham à distância nos registros de sua matriz ou filiais, mesmo que o trabalho seja realizado em outras localidades.

Parágrafo quinto. O empregado poderá executar suas atividades em teletrabalho no local que preferir, desde que mantenha plena conexão de internet e comunicação, além de manter seu empregador informado sobre o seu endereço, sempre que houver alteração em caráter duradouro/permanente, excetuando-se, portanto, as alterações de caráter transitório.

Parágrafo sexto. Aos empregados em regime de teletrabalho fica ajustado que se aplicam as disposições das normas coletivas de trabalho vigentes para a respectiva base sindical da unidade de lotação do empregado, ainda que o empregado esteja atuando em regime de teletrabalho em local diverso daquela.

Parágrafo sétimo. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto e demais despesas serão previstas em documento escrito nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo oitavo. O empregado deverá comunicar, imediatamente, a seu superior direto, caso fique impossibilitado de viabilizar os meios necessários para executar as suas atividades.

Parágrafo nono. A prestação de serviços de forma remota deverá observar as mesmas regras de ergonomia e demais previsões estabelecidas nas NR's do Ministério do Trabalho e, em razão da natureza deste serviço, essencialmente realizado fora do ambiente da empresa, o empregado deverá assinar o respectivo termo de responsabilidade no tocante à observação e correto cumprimento das regras de ergonomia nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo décimo. O empregado, sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais, que considerará o regime de teletrabalho.

Parágrafo décimo primeiro. O empregado deverá comunicar imediatamente ao seu superior sobre eventual problema de saúde, com apresentação de laudo ou atestado médico, para que a empresa adote as medidas exigidas pela legislação.

Parágrafo décimo segundo. Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de trabalho remoto desde que previsto em contrato de trabalho, termo aditivo ao contrato de trabalho ou termo de adesão, nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo décimo terceiro. Poderá ser realizada, a qualquer tempo, a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, mediante comunicação formal e garantindo o prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias corridos, quer seja por constatar-se a desnecessidade da continuidade desse formato, ou ainda por não estarem presentes as condições necessárias e condizentes com o bom desempenho das atividades.

Parágrafo décimo quarto. Em caso de pedido do empregado, o regime de teletrabalho poderá ser encerrado garantindo o prazo mínimo de transição de 15 (quinze) dias corridos para retorno ao regime presencial.

Parágrafo décimo quinto. Em casos excepcionais, e para atender a situações de urgência, empregador e empregado, de comum acordo, poderão alterar o regime de teletrabalho para o regime presencial e vice-versa, em prazo inferior à regra geral de 15 (quinze) dias, desde que esta alteração não acarrete prejuízo ao empregado.

Parágrafo décimo sexto. Aplicam-se as mesmas regras de auxílio refeição/alimentação previstas nesta Convenção Coletiva, aos empregados em regime de teletrabalho.

Parágrafo décimo sétimo. Constitui obrigação do empregado a preservação do sigilo dos dados e informações acessados de forma remota, mediante observância das normas internas da empresa sobre segurança da informação, sob pena de caracterização de falta grave e das respectivas consequências de natureza trabalhista, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Parágrafo décimo oitavo. Considerando o conteúdo da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, que alterou a redação do inciso III do art. 62 da CLT, todavia, com fundamento no art. 611-A, inciso VIII da CLT, que permite à Convenção Coletiva de Trabalho dispor sobre teletrabalho de maneira diversa do que prevê a legislação, fica pactuado que o empregado em regime de teletrabalho, independentemente de prestar, ou não, serviço por produção ou tarefa, não estará submetido ao controle de jornada de trabalho.

Parágrafo décimo nono. Fica facultado ao empregador, em virtude do seu poder potestativo (mando), e em razão da natureza do serviço a ser prestado, adotar sistemas de controle da jornada de trabalho do empregado em regime de trabalho remoto. Nesse caso, se houver controle de jornada, estará o empregador obrigado ao pagamento das horas extraordinárias quando houver extrapolação da jornada diária ou semanal, ficando ainda garantidos os intervalos constantes dos artigos 66 e 71 da CLT, bem como a percepção do adicional noturno, na hipótese da jornada ser cumprida após às 22 horas, sendo a hora considerada reduzida, na forma do artigo 73 da CLT, inclusive sobre as prorrogações após às 5 horas da manhã.

Parágrafo vigésimo. Mediante acordo individual expresso e escrito, firmado pelas partes, e tratando-se de opção pelo controle de jornada de trabalho, o intervalo intrajornada daqueles que trabalhem de forma remota, em razão da peculiaridade desta modalidade de trabalho, poderá exceder o limite de 2 (duas) horas previsto pelo caput do art. 71 da CLT, limitado, no entanto, a 4 (quatro) horas, sem que isso represente tempo à disposição do empregador, nem tampouco a caracterização de horas extraordinárias.

Parágrafo vigésimo primeiro. O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

Parágrafo vigésimo segundo. Aos empregados em regime de teletrabalho ou trabalho remoto que optem por realizar suas atividades fora do território nacional aplicam-se as disposições previstas na legislação brasileira, no contrato de trabalho e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento (matriz ou filial) de lotação do empregado, ficando autorizada a utilização dos recursos de Telemedicina para realização dos exames admissionais, periódicos ou demissionais.

Parágrafo vigésimo terceiro. Fica pactuado que os contratos de trabalho, termos aditivos ao contrato de trabalho ou termos de adesão de que trata esta cláusula poderão ser formalizados e assinados, entre empregador e empregado, através de plataformas/ferramentas que possibilitem a assinatura digital, desde que garantida a autenticidade das assinaturas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME MISTO DE TRABALHO OU TRABALHO HÍBRIDO

Fica permitido às empresas a adoção do modelo de trabalho híbrido, através do qual possibilita-se a coexistência do regime de trabalho presencial e do regime de teletrabalho/remoto.

Parágrafo primeiro. O modelo de trabalho híbrido caracteriza-se pela alternância periódica entre o regime de trabalho presencial e o regime de teletrabalho/remoto.

Parágrafo segundo. As regras relacionadas ao cumprimento do trabalho híbrido, tais como, a periodicidade, a constância, o funcionamento, etc., serão definidas de maneira prévia entre as partes, mediante a formalização escrita de aditivo contratual.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na hipótese de fracionamento de férias, deverá o empregador compatibilizar os períodos previstos no §1º do artigo 134 à regra de proporcionalidade do artigo 130, ambos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Na hipótese de cumprimento de jornada aos sábados, fica acordado, para fins do disposto no art. 134, § 3º da CLT (redação dada pela Lei nº13467/2017), que o período de gozo de férias poderá se iniciar na quinta-feira.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com número maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 5 (cinco) dias sucessivos ou 10(dez) dias alternados no ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DO PRAZO PARA GOZO DA LICENÇA PATERNIDADE

Em se tratando de licença paternidade, a data do nascimento do bebê será computada para fins de contagem do prazo somente na hipótese de o empregado não comparecer ao trabalho naquele dia.

Parágrafo primeiro. A data de início para a contagem da licença paternidade deve, necessariamente, recair sobre dia útil e, a partir desta data, a contagem do prazo será feita em dias consecutivos.

Parágrafo segundo. Na hipótese de cumprimento de jornada de trabalho ou de sua compensação, relativamente aos sábados, este será considerado dia útil, para fins de início da contagem do prazo da licença paternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (PN nº 113 – TST)

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas, conforme seus critérios, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais determinados por elas, e a distribuição de boletins informativos à categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas representadas pelo SESC-PR, em seu conjunto, liberarão sem ônus para o SINDASPP, um total de 5 (cinco) empregados para prestar serviços na entidade sindical, observados os seguintes limites e condições:

- a)** não haverá liberação de empregados em empresas com menos de 300 (trezentos) empregados;
- b)** não haverá liberação de mais de 2 (dois) empregados numa mesma empresa;
- c)** não haverá, em hipótese alguma, liberação de mais de 5 (cinco) empregados no total, para o SINDASPP;
- d)** as indicações serão feitas pelo SINDASPP e encaminhadas às empresas, mediante ofício conjunto com o SESC-PR.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e em conformidade com o disposto no art. 513 “e” da CLT, fica instituída a contribuição negocial de 3% (três por cento) incidentes sobre o salário do trabalhador do mês de julho/2024, devidamente corrigido em conformidade com o que dispõe a cláusula de reajuste salarial deste instrumento coletivo, a ser descontada pelo empregador para recolhimento até o dia 12 de agosto de 2024. O SINDASPP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná - enviará documento hábil para o devido recolhimento através de boleto bancário.

Parágrafo primeiro. O atraso no recolhimento incorrerá em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo. Cumprindo o Acordo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) entre SINDASPP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, é assegurado o direito de oposição à contribuição negocial no prazo de até 10 (dez) dias, a iniciar-se na data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro. O direito de oposição aos trabalhadores da categoria será mediante expressa manifestação da parte interessada **com carta individual legível**, contendo nome, RG, CPF, e-mail pessoal e CNPJ da Empresa, **encaminhadas via correio sendo válida a data do carimbo da postagem**, válida para todo Estado do Paraná, no seguinte endereço: Rua Iapó, 1566, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80.215-223 (Subsede da Federação).

Parágrafo quarto. Serão aceitos também, **em Curitiba e Região Metropolitana, cartas individuais, via correio, sendo válida a data do carimbo da postagem. Não serão aceitas oposições por quaisquer meios eletrônicos.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (REVERSÃO PATRONAL)

Com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, realizada em **23.05.2024**, às 10h, que aprovou as cláusulas desta

Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal de **3% (três por cento)** sobre o valor total da **folha de pagamento do mês de junho de 2024, devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste/correção salarial deste instrumento coletivo**, a ser paga em cota única, pelos empregadores, **até 30 de agosto de 2024**, em favor do SESCAP– PR, através de boleto bancário a ser enviado por esta entidade sindical patronal.

Parágrafo primeiro. O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2 % (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4 % (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo. Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com respaldo na disposição contida no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com a deliberação da categoria econômica resultante da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de novembro de 2023, às 9h30min, fica instituída a Contribuição Confederativa patronal, para custeio do respectivo Sistema Confederativo, devida por todos os integrantes das categorias econômicas representadas, conforme os parâmetros definidos naquela Assembleia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho **poderão** ser efetuadas junto às entidades sindicais laborais.

Parágrafo único. No ato homologatório caso se verifique a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do artigo 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação tão somente em relação aos valores pagos ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÂMARA INTERSINDICAL

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, os sindicatos laborais e patronal signatários poderão constituir Câmara Intersindical (ou similar), composta por representantes por eles designados, através da qual disponibilizem serviços opcionais aos respectivos integrantes de sua base comum de representação, tais como, mas não somente: a homologação de rescisão do contrato de trabalho; o auxílio na elaboração/solução no caso de extinção do contrato de trabalho por comum acordo; o auxílio na elaboração/produção de termo de acordo extrajudicial previsto nos artigos 885-B e seguintes da CLT; a intermediação de conflitos coletivos e/ou individuais de trabalho; termo de quitação anual das obrigações trabalhistas; **entre outros**.

Parágrafo primeiro. Os sindicatos signatários poderão estabelecer parcerias com outras entidades sindicais laborais e/ou patronais afim de que as mesmas passem a integrar esta Câmara.

Parágrafo segundo. O funcionamento da Câmara Intersindical deverá ser disciplinado por regimento interno que, entre outras disposições, definirá as condições para utilização dos serviços que forem colocados à disposição dos seus representados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho que contará com a participação de representantes das entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo ou, por pessoas por elas indicadas.

Parágrafo primeiro. Esta Comissão tem por objetivo o diálogo e o debate entre os seus integrantes, durante o período de vigência deste instrumento, com propósito de aperfeiçoar as relações coletivas de trabalho para os futuros instrumentos coletivos.

Parágrafo segundo. Depois de instalada, a Comissão definirá o cronograma de trabalho e a periodicidade das reuniões.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotar medidas que julguem necessárias.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços nas localidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumento coletivo, independentemente de possuírem filiais nessas localidades, ficam obrigadas a atender as condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes que firmam o presente instrumento se comprometem a divulgar os seus termos aos seus representados, empregados e empregadores, mediante a disponibilização desta Convenção Coletiva de Trabalho na íntegra e, com acesso franqueado, a todos os interessados, nos respectivos sítios na Internet, além da disponibilização oficial pelo Ministério do Trabalho, através do Sistema Mediador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas antecedentes a esta, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria (**Office-boy/Office-girl R\$ 1.504,57**), que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENCAMINHAMENTO DE ARQUIVOS SEFIP/GFIP A

ENTIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas enviarão, anualmente, ao sindicato patronal os arquivos SEFIP/GFIP (Analítico GRF e RE – Relação de Empregados), ou qualquer documento que contenha as mesmas informações, relativos aos meses de fevereiro e de julho, que deverão ser enviados, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente (março e agosto, respectivamente).

Parágrafo primeiro. Os arquivos acima referidos deverão ser encaminhados para o e-mail: financeiro@sescap-pr.org.br.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais constantes dos documentos recepcionados pela entidade sindical serão tratados em estrita observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - VALORIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

As entidades sindicais laborais signatárias do presente instrumento obrigam-se a comparecer em Juízo, em defesa do que foi pactuado, na hipótese de medida judicial movida por trabalhador que objetive discutir a validade e/ou legalidade das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO SOBRE BASE TERRITORIAL PATRONAL

A entidade sindical patronal conveniente tem base territorial em todo Estado do Paraná com exceção dos seguintes municípios: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapoti, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambé, Cambará, Carambeí, Carlópolis, Castro, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibiporã, Ibaiti, Imbaú, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Ortigueira, Palmeira, Pinhalão, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Reserva, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sengés, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Telêmaco Borba, Tamarana, Tibagi, Tomazina, Uraí e Ventania.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DEFESA DOS INTERESSES DA CATEGORIA ECONÔMICA

Conforme deliberação tomada em assembleia geral realizada no dia 23.05.2024, às 10h, fica a entidade sindical patronal devidamente autorizada pelos seus representados a propor e/ou defender-se através das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, na estrita defesa dos interesses dos seus representados e/ou de seus representados associados, inclusive de parcela ou parcelas das categorias da sua base de representação, sobre qualquer assunto ou matéria (tais como, mas não somente: fiscal, tributária, previdenciária, cível, comercial, trabalhista, etc.), perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação da presente convenção, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às obrigacionais.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais das respectivas entidades sindicais laborais.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

}

MICHEL VITOR ALVES LOPES

Presidente

SINDICATO EMP SERV CONT ASSES PERICIAS INF PESQ EST PR

IVO PETRY SOBRINHO

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

MURILO ZANELLO MILLEO

Tesoureiro

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO
GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO
ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/10/2024 às 16:05:46

Em verificação a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela empresa BL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA nota-se que a mesma não menciona a categoria objeto dessa licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que trabalhem em "empresas de serviços contábeis" e em "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", compreendendo todas as atividades pertencentes a essas duas categorias econômicas, inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em PR.

Para esclarecer essa dúvida, realizei contato telefônico através do número (41) 3222-8183, às 15:11 horas, com o Sindicato das Empresas Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas SESCAP-PR, ao solicitar esclarecimento quanto a esta situação, a senhora Telma, funcionária de tal sindicato, informou que realmente as categorias abrangidas pelo SESCAP-PR são apenas as atividades relacionadas com as áreas contábeis e assessoramento, perícias, informações e pesquisas, ainda enfatizou que não tem conhecimento acerca de outras áreas e/ou categorias.

Ainda, segundo a Constituição Federal e a CLT, não é possível a existência de mais de uma entidade sindical representando a mesma categoria econômica ou profissional na mesma base territorial, vejamos:

Art. 8º da CF/88: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município; (grifo nosso)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Art. 516 da Consolidação das Leis do Trabalho: Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.

Assim, é claro que no Brasil é organizado e adotado a unicidade sindical, vejamos contribuições sobre o tema:

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. BASE TERRITORIAL. As normas coletivas devem ser aplicadas pela observância do devido enquadramento sindical, que envolve a categoria profissional e a base territorial de representação, vale dizer, são aplicáveis ao contrato de trabalho as normas firmadas pelos sindicatos das categorias profissional e econômica da base territorial do local da prestação de

serviços. No caso em que a contratação ocorreu em Município diverso daquele considerado base para a prestação de serviços do autor, devem prevalecer as normas firmadas pelo sindicato do local da prestação de serviços, segundo os princípios da territorialidade e da unicidade sindical (art. 8º, II, da CF) (TRT da 3ª Região; Processo nº: 0011020-97.2014.5.03.0095 (RO); Órgão Julgador: 7ª Turma; Relator: Fernando Luiz G. Rios Neto; Disponibilização: 04.12.2015).

EMENTA: NORMAS COLETIVAS. BASE TERRITORIAL DIVERSA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INAPLICÁVEL. Em nosso ordenamento jurídico, o enquadramento sindical é definido com base nos princípios da territorialidade e unicidade sindical instituídos pelos artigos 8º, II da CRFB/88 e 516 da CLT. Desta forma, devem prevalecer as normas coletivas com âmbito de abrangência na base territorial onde ocorre a prestação laboral, ainda que seja outro o local da sede da empresa (TRT da 1ª Região; Processo nº: 0010418- 37.2014.5.01.0039 (RO); Órgão Julgador: 8ª Turma; Relator: Dalva Amélia de Oliveira Munoz Correia; Disponibilização: 05.06.2015; Data de Julgamento: 26.05.2015).

Em suma o Sindicato dos Empregados das Empresas de Assessoramento Perícia e Pesquisa -SINDASPP, sindicato laboral do SESCOAP – PR, representa a seguinte abrangência: empregados, representados pelas entidades sindicais signatários, que trabalhem em “empresas de serviços contábeis” e em “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas. O que não tem relação com a terceirização de asseio e conservação.

Em recente acórdão, o TRT9 decidiu em ação judicial de nº 0000259-56.2024.5.09.0655, que o SINDASPP não representa os terceirizados.

No cadastro de CNPJ da empresa, é possível visualizar que existe mais de uma atividade e nenhuma com abrangência do SINDASPP.

—
Carla Baena Aguilar Melo
Secretaria da Educação

Memorando 2- 10.807/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação - A/C Carla M.

Data: 14/10/2024 às 11:38:59

Segue proposta da próxima colocada para análise.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

CCT2024_2_.pdf

ESCLARECIMENTOS_1_.pdf

FAP_PROTEGE_1_.pdf

Planilha_7_.pdf

Planilha_UBIRATA_ULTIMA.xls

PROPOSTA_2024_10_14T113815_118.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigirem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAQU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Esclarecimentos

A empresa **PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 19.140.450/0001-08, com sede na RUA PERNAMBUCO, Nº 120, 2º ANDAR - SALA 226 CENTRO - LONDRINA - PARANÁ - CEP 86020-120, vem prestar os seguintes esclarecimentos quanto a ausência de cotação do Fundo de Formação Profissional, Assistência Médica e Benefício social Familiar.

As referidas verbas assistenciais não integram os custos de venda dos serviços que serão contratados pela Administração Pública, não devendo, portanto, constarem das planilhas de custos que embasam os procedimentos licitatórios.

Tal decisão baseia-se no fato de que as verbas assistenciais constantes nas CCTs não possuem validade jurídica, nem decorrem de lei, pois o custeio de tais verbas é de responsabilidade dos próprios sindicatos de empregados (art. 592, inc. II, da CLT), não podendo o referido encargo ser repassado para os empregadores, muito menos à Administração Pública.

Além disso, a Administração Pública não está vinculada às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, assim como é vedado aos órgãos e entes públicos a vinculação às disposições que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Essa prática tem como base recente parecer da PGE-PR, INFORMAÇÃO Nº 817/2022 – PRC/PGE em resposta consulta formulada pela SEAP à PGE-PR, assim como ACÓRDÃO Nº 649/23 - Tribunal Pleno do TCE-PR e o recentíssimo ACÓRDÃO Nº. 1784/2024 - PLENÁRIO do TCU.

A empresa ingressou com **ação judicial sob número 0000623-93.2023.5.09.0095 e obteve sentença de procedência** quando a matéria fática:

ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. PREVISÃO NORMATIVA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL. As cláusulas convencionais que tratam da assistência médica e formação de fundo profissional estabelecem contribuições

patronais a serem pagas independentemente de o trabalhador ser sindicalizado ou não, em clara afronta à garantia constitucional da liberdade de associação sindical (5º, inciso XX e art. 8º, inciso V, da Constituição Federal). Apesar da intenção dos acordantes, observa-se que a pactuação de cobrança de contribuição patronal não encontra suporte legal, tendo à vista que o custeio das entidades sindicais profissionais - e consequentemente de eventuais benefícios por estas oferecidos - decorre de contribuições de quem integra o quadro associativo ou a respectiva categoria, não havendo previsão legal para o repasse de valores pelo empregador para tal finalidade. Tais cláusulas, se consideradas lícitas, poderiam colocar em xeque as negociações coletivas ocorridas em prol dos trabalhadores, tendo em vista que a entidade sindical profissional ficaria sujeita a interferências dos empregadores que a patrocinam. Sendo assim, agiu com acerto o Juízo de origem ao determinar que o sindicato requerido se abstenha de cobrar contribuições referentes aos trabalhadores não associados. Recurso ordinário a que se nega provimento. (decisões anexo).

Deste modo, resta devidamente justificado e esclarecido a ausência de cotação das referidas rubricas na planilha, considerando o entendimento do TCU e decisão judicial proferido a favor da empresa.

Londrina, 14 de outubro de 2024

SAMUEL RIBEIRO DA
SILVA:03653451990

Assinado de forma digital
por SAMUEL RIBEIRO DA
SILVA:03653451990
Dados: 2024.10.14
10:45:41 -03'00'

PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

Dados do Estabelecimento

CNPJ	19.140.450/0001-08
Razão Social	PROTEGE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA
Endereço	R PERNAMBUCO 116 SALA 226, CENTRO, LONDRINA, PR, 86020120
Início da Atividade	21/10/2013
Última Atualização na RFB	21/10/2013

Dados do FAP

Vigência: 2024	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2023
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2024	Início Período Base: 01/01/2021	Fim Período Base: 31/12/2022
GFIP: 25/04/2023	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 15/04/2023	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 29/06/2023	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 17/08/2023	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 26/05/2023	Ano Referência: 2021	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 1.737.521,44 Massa Salarial
45,62 Número Médio de Vínculos
5.809 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
3.260 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.20-0/01 CNAE - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 73,7082%	Índice Composto: 0,0000	

LOTE 1					
Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qtde. De Postos	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	SERV. DE LIMPEZA - 40 H	R\$ 3.279,64	14	R\$ 45.914,98	R\$ 550.979,80

VALOR MENSAL	R\$ 45.914,98
VALOR ANUAL	R\$ 550.979,80
VALOR TOTAL (60 MESES)	R\$ 2.754.898,99

SAMUEL
RIBEIRO DA
SILVA:03653451
990

Assinado de forma digital por SAMUEL RIBEIRO DA SILVA:03653451990
Dados: 2024.10.14 10:50:03 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.641,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO PR000232/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	2024/2026

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base 40H	R\$ 1.491,82
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Adicional de Função	
Total		R\$ 1.491,82

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	124,32
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	41,47
Total		11,11%	165,79

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	331,52
B	Salário Educação		0,00
C	SAT	1,50%	24,86
D	SESC ou SESI		0,00
E	SENAJ – SENAC		0,00
F	SEBRAE		0,00
G	INCRA		0,00
H	FGTS	8,00%	132,61
Total		29,50%	488,99

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00
Total		560,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	165,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	488,99
2.3	Benefícios Mensais e Diários	560,00
Total		1.214,79

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	33,15
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	29,01
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,49
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,92
Total		4,56%	72,04

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto de Ausências Legais

4.1	Substituto de Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	124,32
B	Ausências Legais	0,28%	4,18
C	Licença Paternidade	0,02%	0,30
D	Ausência por acidente de trabalho	0,07%	1,04
E	Afastamento Maternidade	0,29%	4,33
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		8,99%	134,16
Incidência do Sub-módulo 2.2		2,65%	39,58
Total		11,65%	173,74

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	173,74
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		173,74

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumo Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	51,91
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		51,91

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,60%	48,07
B	Lucro	1,01%	30,83
C	Tributos	5,99%	196,45
C.1. Tributos Federais (PIS)		0,57%	18,69
C.2. Tributos Estaduais (Confinis)		2,42%	79,37
C.3. ISS LC UBIRATÁ 40, ART. 4º, II, A - ALÍQUOTA DE 3%		3,00%	98,39
Total		8,60%	275,35

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.491,82
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.214,79
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	72,04
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	173,74
E	Módulo 5 – Insumo Diversos	51,91
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.004,29
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	275,35
Valor total por empregado		R\$ 3.279,64

SAMUEL

RIBEIRO DA

SILVA:03653451

990

Assinado de forma digital por SAMUEL RIBEIRO DA

SILVA:03653451990

Dados: 2024.10.14

10:50:22 -03'00'

MODELO PARA PREENCHIMENTO DA LICITANTE VENCEDORA				
INSUMOS DIVERSOS				
PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES (CONJUNTO COMPLETO) POR CARGO				
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
Discriminação dos Uniformes	UNID	QTD por empregado	Valor unitário	Valor Anual
Calça comprida, com elástico e cordão, de sarja	UNID	2	R\$ 35,07	R\$ 70,14
Camiseta 100% algodão, de mangas curtas, na cor branca	UNID	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
Camiseta 100% algodão, de mangas longas, na cor branca	UNID	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Avental em courvin impermeável, na cor branca, medidas aproximadas 78x58cm. Botina ou sapato impermeável, tipo galocha, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila branca, cano médio.	UNID	6	R\$ 15,82	R\$ 94,92
Cracha com foto e identificação da empresa	UNID	3	R\$ 1,97	R\$ 5,91
Botina ou sapato impermeável	UNID	3	R\$ 23,99	R\$ 71,97
Mascara tripla descartável com filtro, caixa com 50 unidades	UNID	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
Luva de latex antiderrapante, forrada com flocos de algodão, tamanho variado P, M e G. Embalagem com 01 par. Deverá possuir Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual do Ministério do Trabalho.	UNID	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 622,94
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 51,91

SAMUEL

RIBEIRO DA

SILVA:036534

51990

Assinado de forma

digital por SAMUEL

RIBEIRO DA

SILVA:03653451990

Dados: 2024.10.14

10:50:37 -03'00'



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024

RAZÃO SOCIAL: PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 19.140.450/0001-08

**ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, N. 120, 2 ANDAR, SALA 226, CENTRO,
LONDRINA/PR, CEP 86.020-120**

TEL: 43 3344-6742

E-MAIL: PROTEGERH@HOTMAIL.COM

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE QUATRO CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
2. O valor global proposto é de **R\$ 2.754.898,99 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, detalhado conforme planilha anexa a presente proposta.
3. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da apresentação.
4. Se vencedora da Licitação, assinará o Contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) **SAMUEL RIBEIRO DA SILVA**, 036.534.519-90, 7.554.945-8 SSP PR, RUA PERNAMBUCO N. 120, 2 ANDAR, SALA 226, CENTRO, LONDRINA/PR, CEP 86.020-120.
5. Se vencedora da Licitação, o preposto da empresa para representá-la será o (a) Senhor (a) **SAMUEL RIBEIRO DA SILVA**, 036.534.519-90, 7.554.945-8 SSP PR, RUA PERNAMBUCO N. 120, 2 ANDAR, SALA 226, CENTRO, LONDRINA/PR, CEP 86.020-120.
6. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo BANCO ITAU, AGÊNCIA 5443, CONTA 55555-1.
7. Para fins de comunicação oficial junto ao Município de Ubitatã, informamos o e-mail **PROTEGERH@HOTMAIL.COM**, para o qual poderá ser encaminhada qualquer correspondência oficial originada por este

município e suas respectivas secretarias, como ordem de compras/serviços, nota de empenho, contratos, atas de registro de preços e termos aditivos para assinatura, documentos produzidos em processos administrativos sancionatórios, entre outros, sendo que nos comprometemos a comunicar o Município de Ubitatã em caso de modificação do e-mail indicado para contato.

8. Declaramos para todos os fins de direito e sob pena de responsabilidade, que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

9. Declaramos que:

- Caso nossa proposta não preveja ou subdimensione verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – PI's ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, supriremos a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar;
- Caso a proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – PI's ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberemos apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto;
- Apresentaremos, anteriormente ao início da execução dos serviços, os programas e laudo técnico, a saber: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho - PPRA; Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Londrina/PR, 14 de outubro de 2024.

**SAMUEL RIBEIRO DA
SILVA:03653451990**

Assinado de forma digital por
SAMUEL RIBEIRO DA
SILVA:03653451990
Dados: 2024.10.14 10:44:39 -03'00'

SAMUEL RIBEIRO DA SILVA CPF 036.534.519-90

Memorando 3- 10.807/2024

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2024 às 11:28:35

Em verificação da Planilha de Composição de Preços da empresa PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ: 19.140.450/0001-08, em primeiro instante nota-se que o valor do salário normativo da categoria profissional está em conformidade com o proposto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada, ou seja, R\$ 1.641,00.

Contudo, ao verificar o módulo 01 (Composição da Remuneração) a base salarial não condiz com o salário normativo da categoria profissional, onde a empresa apresentou o valor de R\$ 1.491,82, o que condiz com as 40 horas semanais, objeto dessa licitação.

Ao verificar o módulo 02 (Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários), nota-se que os submódulos 2.1 e 2.2 estão em conformidade com o salário proporcional e com o porte da empresa. No entanto, o submódulo 2.3, prevê apenas o auxílio alimentação. Deste modo, quanto esse item específico, solicitamos análise jurídica e estamos aguardando posicionamento. Por esse motivo, solicitamos que a sessão seja suspensa até amanhã no período da tarde, para verificarmos a legalidade a ausência dos benefícios previstos na CCT atualizada.

Quanto a módulo 03 (Provisão para Rescisão), por gentileza, demonstrar detalhadamente como foram obtidos os percentuais e valores desse módulo.

No módulo 04 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) por gentileza, demonstrar detalhadamente como foram obtidos os percentuais e valores desse módulo.

Para o módulo 05 (Insumos diversos) a empresa apresentou os quantitativos em conformidade com o solicitado e demonstrou o valor individual de cada item.

—
Carla Baena Aguilar Melo
Secretaria da Educação

Memorando 4- 10.807/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

Para: SEMEC-LICI - Divisão de Licitação - A/C Carla M.

Data: 15/10/2024 às 14:43:58

Segue resposta à diligência, a sessão será retomada amanhã às 10h00.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

esclarecimento_indices_PROTEGE.pdf

A empresa **PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 19.140.450/0001-08, vem, por intermédio de seu representante, apresentar justificativa para os índices utilizados:

Módulo 4 – Profissional Ausente

Férias = $(1/12) = 0,0833 = 8,33\%$

Ausências Legais = % AL = $(1 \div 30 \div 12) \times 100 \therefore \% AL \cong 0,28\%$

Licença Paternidade = % LP = $(5 \div 30 \div 12) \times 0,015 \times 100 \therefore \% LP \cong 0,02\%$

Ausência por Acidente de Trabalho = % LAT = $(1 \div 12) \times 0,0178 \times 100 \therefore \% LAT/30 \times 15 \cong 0,07\%$

Afastamento Maternidade = % CEST = $11,11\% \times 5,28\% \times 50\% \therefore \% CEST \cong 0,29\%$

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

Aviso Prévio Indenizado = % API = Percentual de $1/12 \times 0,05 \times 100 \cong 0,42\%$

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = % FGTS sobre API = $API \times 0,08 \times 100 \rightarrow \% FGTS \text{ sobre API} = 0,0042 \times 0,08 \times 100 \cong 0,03\%$

Multa do FGTS Aviso Indenizado = % Multa e CS sobre FGTS = $API \times 0,08 \times 0,4 \times 0,628 \times 100 \cong 2,00$

Aviso Prévio Trabalhado = % APT = $(730) \div 12 \times 100 \therefore \% APT \cong 1,94\%$

Multa do FGTS Aviso Trabalhado = % Multa e CS sobre FGTS = $APT \times 0,08 \times 0,4 \times 100 \cong 0,062\%$

Ademais, a Administração Pública não está vinculada às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou que tratem de direitos não previstos em lei, como é o caso da multa sobre o percentual do aviso-prévio indenizado destinado ao FGTS, conforme entendimento do TST ([https://tst.jus.br/noticias/-](https://tst.jus.br/noticias/)

/asset_publisher/89Dk/content/multa-de-40-do-fgts-nao-incide-sobre-valor-do-aviso-previo-indenizado#:~:text=Not%C3%ADcias%20do%20TST&text=Lei%20n%C3%A3o%20prev%C3%AA%20a%20multa,proje%C3%A7%C3%A3o%20do%20aviso%20Dpr%C3%A9vio%20indenizado) como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, assim como é vedado aos órgãos e entes públicos a vinculação às disposições que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública_(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021) (Informação nº 817/2022 – PGE/PRC).

Londrina/PR, 15 de outubro de 2024.

SAMUEL
RIBEIRO DA
SILVA:03653451990
451990

Assinado de forma
digital por SAMUEL
RIBEIRO DA
SILVA:03653451990
Dados: 2024.10.15
14:26:00 -03'00'

PROTEGE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Memorando 5- 10.807/2024

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 10:22:41

Bom dia!

Quanto ao submódulo 2.3 (Benefícios Mensais) entendemos que atualmente existe uma Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente para a categoria de classe objeto desta licitação e para a região da prestação do serviço, deste modo, caso a empresa apresente eventual discordância com a CCT a mesma deverá manifestar-se em desfavor as cláusulas da convenção sindical perante o órgão competente.

Mas neste momento, por tratar-se de uma convenção vigente e válida, a empresa deverá incluir em sua proposta as normas coletivas.

—
Carla Baena Aguiar Melo
Secretaria da Educação